

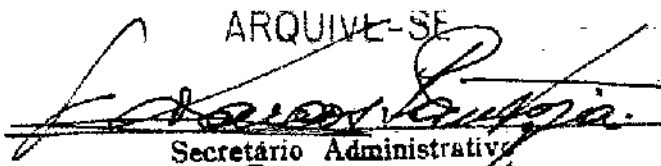


Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: WALMOR BARBOSA MARTINS

PROJETO DE LEI N.º 1 691

Assunto: autorização para o Chefe do Executivo doar uma "BANDEIRA DO MUNICÍPIO", tamanho oficial, a cada estabelecimento de ensino com sede em Jundiaí.

Lei decretada sob n.º	1255
Lei promulgada sob n.º	1203
ARQUIVE-SE	
	
Secretário Administrativo	
9/12/64	

Clas.

503.946

Proc. No

12030

A CIR 9 8 64
Sala das Sessões, em 19/8/64
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
10 AGO 1964
PROTOCOLO N.º 12030
CLASSIF. 505-946

1
AP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 30/9/64
PRESIDENTE

DESPACHO:- Às. C. E.F. e CECHAS.

[Signature]
Presidente.

PROJETO DE LEI Nº 1 691

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar uma (1) Bandeira do Município, tamanho oficial, a cada estabelecimento de ensino com sede em Jundiá.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2.ª Discussão
com dispensa do parecer da CR
Sala das Sessões, em 12/12/64
PRESIDENTE

Sala das Sessões, 7/8/1 964,

[Signature]
Walmor Barbosa Martins.

JUSTIFICATIVA

Considerando que nem todos os estabelecimentos de ensino dispõem de verba para confecção da Bandeira de nosso Município, apresentamos o presente projeto ao alto julgamento dos nobres pares, a fim de solucionar o problema em tela, atendendo assim uma louvável imposição cívico-patriótica.

Se a União e o Estado fornecem gratuitamente as bandeiras Nacional e Paulista, justo será que este Município também proceda da mesma forma, possibilitando, assim, a apresentação e maior divulgação da Bandeira Oficial de Jundiá nos estabelecimentos de ensino e nas festas cívicas e oficiais para conhecimento e veneração do povo, principalmente do corpo discente e docente de nossas escolas.

Tendo em vista tratar-se de medida que reputamos de transcendental importância cívica e escolástica, esperamos contar com o indispensável apoio dos nobres colegas para consecução do objetivo colimado na presente propositura, pelos motivos expostos.

GINÁSIO ESTADUAL DA PONTE SÃO JOÃO

RUA DINO N.º 10 — FONE, 4445 — JUNDIAÍ — ESTADO DE SÃO PAULO

Jundiaí, 5 de agosto de 1964 de 19

OF.º 56 / 64

ASSUNTO:

Solicita Bandeira de Jundiaí

Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Considerando que o Ginásio Estadual "da Ponte São João", instalado em 1963, ainda não tem a honra de possuir a Bandeira de Jundiaí, vimos consultar V.S. sobre a possibilidade de nos ser fornecida uma, por essa digna Câmara Municipal.

Servimo-nos da oportunidade para expressar a V.S. e aos seus dignos companheiros de trabalho, nossos sentimentos de respeito e consideração.

Thomaz Pires Gavião
Thomaz Pires Gavião de Almeida-
Diretora

Ao Ilmo. Sr.
Lázaro de Almeida
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Jundiaí

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

7

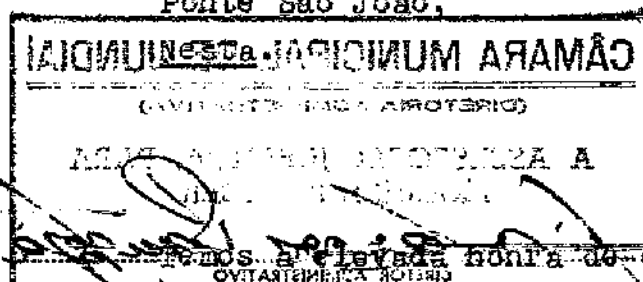
agosto

64.

DRP.8/64/19:-

Ilma. Sra.

Nioma Pires Gavião de Almeida,
DD. Diretora do Ginásio Estadual da
Ponte São João,



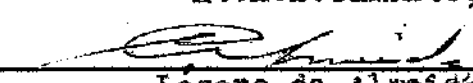
Temos a honra de dirigir-nos a V.S. com a precípua finalidade de acusar o recebimento de seu ofício nº 56/64, no qual V.S. nos consulta sobre a possibilidade de este Legislativo fornecer uma Bandeira de Jundiaí ao Ginásio Estadual da Ponte São João.

Muito estimaríamos em poder atender ao pedido em tela, mas legalmente não nos é possível. Conquanto louvemos a atitude de V.S. em possuir esse conceituado e notável estabelecimento de ensino uma Bandeira de nosso Município, cumpre-nos cientificá-la de que não nos é possível atender a presente solicitação devido ao fato de não contar esta Câmara com verba própria e específica para tanto e fugir de sua alçada tal cometimento.

Contudo, a fim de solucionar o problema, temos a satisfação de informar V.S. de que o nobre vereador Dr. Walmer Barbosa Martins irá apresentar à Câmara projeto de lei autorizando o sr. Chefe do Executivo a fornecer a Bandeira Oficial do Município a todos os estabelecimentos de ensino de nossa cidade.

Outrossim, deixamos à disposição de V.S., para as comemorações do "7 de Setembro", uma das bandeiras de Jundiaí desta Câmara Municipal.

Atenciosamente,


Lázaro de Almeida,
Presidente.

OBS:- Anexo:- Uma cópia do projeto de lei nº 1.691.

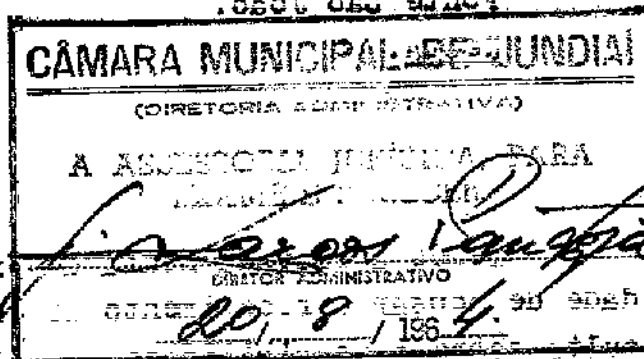
-GMP/pbs-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

DRP.8767192-

Ilmo. Sr.
Rômulo Fries Cavalo de Almeida,
DD. Diretora do Ginásio Estadual de
Sorocaba São João.



com a finalidade de proporcionar a todos os cidadãos o acesso a serviços públicos e a melhoria das condições de vida. A Câmara Municipal de Jundiaí, por meio da Diretoria Administrativa, tem o prazer de informar a Vossa Senhoria que a Associação Municipal para o Desenvolvimento da Civilização, fundada em 1954, tem como objetivo principal a melhoria das condições de vida da população de Jundiaí, através de projetos sociais, culturais e esportivos. A Associação tem a honra de convidar Vossa Senhoria para participar de uma reunião que será realizada no dia 25 de agosto, às 14h, no auditório da Câmara Municipal. A reunião terá como pauta a discussão dos projetos sociais e culturais que estão sendo desenvolvidos pela Associação e a possibilidade de colaboração da Prefeitura Municipal. Agradecemos a Vossa Senhoria pela atenção e esperamos que a reunião seja proveitosa para todos.

Concluindo, a fim de solucionar o problema, temos a satisfação de informar a Vossa Senhoria que a Associação Municipal para o Desenvolvimento da Civilização, fundada em 1954, tem como objetivo principal a melhoria das condições de vida da população de Jundiaí, através de projetos sociais, culturais e esportivos. A Associação tem a honra de convidar Vossa Senhoria para participar de uma reunião que será realizada no dia 25 de agosto, às 14h, no auditório da Câmara Municipal. A reunião terá como pauta a discussão dos projetos sociais e culturais que estão sendo desenvolvidos pela Associação e a possibilidade de colaboração da Prefeitura Municipal. Agradecemos a Vossa Senhoria pela atenção e esperamos que a reunião seja proveitosa para todos.

Outrossim, deixamos a Vossa Senhoria a certeza de que a Associação Municipal para o Desenvolvimento da Civilização, fundada em 1954, tem como objetivo principal a melhoria das condições de vida da população de Jundiaí, através de projetos sociais, culturais e esportivos. A Associação tem a honra de convidar Vossa Senhoria para participar de uma reunião que será realizada no dia 25 de agosto, às 14h, no auditório da Câmara Municipal. A reunião terá como pauta a discussão dos projetos sociais e culturais que estão sendo desenvolvidos pela Associação e a possibilidade de colaboração da Prefeitura Municipal. Agradecemos a Vossa Senhoria pela atenção e esperamos que a reunião seja proveitosa para todos.

Atenciosamente,

Rômulo Fries Cavalo de Almeida
Diretor Administrativo

ORSE: Anexo: - Uma cópia do projeto de lei nº 1.031.

-DRP.8767192-



4
mq

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 691: -

Proc. nº 12.030: -

PARECER Nº 84/64-da-ASSESSORIA JURÍDICA

De autoria do nobre Vereador Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS, -
Este projeto de lei objetiva autorizar o Chefe do Executivo a doar -
uma bandeira do Município a cada estabelecimento de ensino com sede
em Jundiaí.

Diz a proposição que as despesas da lei correrão por conta
de verbas próprias do orçamento.

Este, o projeto.

O Prefeito não pode doar um bem Municipal sem autorização
legislativa, razão por que este projeto, além de regular, é necessá-
rio.

Quanto à iniciativa, proposição regular.

O mérito será decidido pelo soberano Plenário.

É o parecer.

Jundiaí, 26 de agosto de 1 964.

Dr. Aginaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

-jrb/-

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. A. Vero

_____, para relatar no prazo regimental.

56/8/1964
PRESIDENTE



5/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

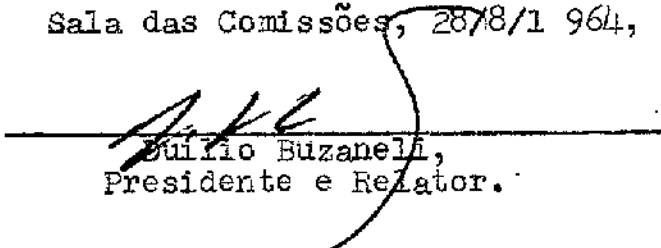
Proc. 12 030

Projeto de lei nº 1 691, de autoria do vencedor sr. Walmor Barbosa Martins, dispondo sobre autorização para o sr. Chefe do Executivo doar uma Bandeira do Município, tamanho oficial, a cada estabelecimento de ensino com sede em Jundiá.

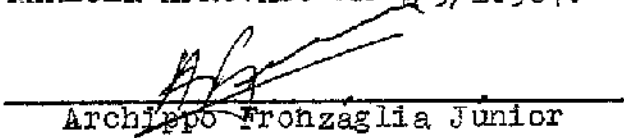
PARECER Nº 125/64

quanto aos aspectos legal e constitucional, esta Comissão nada tem a opor ao projeto de lei nº 1 691.

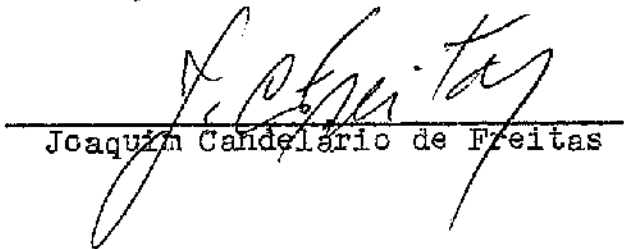
Sala das Comissões, 28/8/1 964,


Búrio Buzanelli,
Presidente e Relator.

PARECER APROVADO EM 4/9/1.964:-


Archippo Fronzaglia Junior

Geraldo Dias


Joaquim Candelário de Freitas

Walmor Barbosa Martins

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Sr. Rogério R. Jentini

_____, para relatar no prazo regimental.

[Assinatura]

PRESIDENTE

21/10/1964



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Proc. 12.030

Projeto de lei nº 1 691, de autoria do vereador sr. Walmor Barbosa Martins, dispondo sobre autorização para o Chefe do Executivo doar uma "BANDEIRA DO MUNICÍPIO", tamanho oficial, a cada estabelecimento de ensino com sede em Jundiá.

PARECER Nº 181

O Projeto de lei nº 1 691, de autoria do ilustre vereador sr. Walmor Barbosa Martins, objetiva doar uma (1) bandeira do município, tamanho oficial, a cada estabelecimento de ensino com sede em Jundiá.

A douta Comissão de Justiça e Redação, após o exame da matéria exarou o parecer favorável, nº 125/64, tendo o Plenário aprovado o projeto em 1a. discussão.

Cabe-nos neste passo, apreciar o aspecto financeiro da proposição.

O artigo 2º do referido projeto consigna os meios destinados a cobrir as despesas decorrentes da execução da lei, satisfazendo, pois, o preceituado pelos artigos 82 e 81 da Lei Orgânica dos Municípios.

Sob o ângulo que nos competia analisar, não há impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 23/10/1 964.

Rogério Alfredo Giuntini
Rogério Alfredo Giuntini,
Relator.

APROVADO EM 3/11/1.964.

Paulo Ferraz dos Reis
Paulo Ferraz dos Reis,
Presidente.

Moacir Figueiredo
Moacir Figueiredo

Archippo Fronzaglia Junior
Archippo Fronzaglia Junior

Wanderley Pires
Wanderley Pires

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL.
Ao Sr. arves
_____, para relatar no prazo regimental.

PRESIDENTE
12/11/1964



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 12.030

Projeto de Lei nº 1 691, de autoria do vereador sr. Walmor Barbosa Martins - dispondo sobre autorização para o sr. Chefe do Executivo doar - uma Bandeira do Município, tamanho oficial, a cada estabelecimento de ensino com sede em Jundiá.

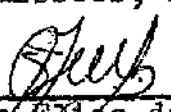
PARECER Nº 197/64

Como relator da Comissão de Educação, Cultura, Higiene e Assistência Social, ao analisar o Projeto de Lei nº 1 691, de autoria do nobre vereador sr. Walmor Barbosa Martins, que dispõe sobre autorização para o Chefe do Executivo doar uma "BANDEIRA DO MUNICÍPIO", tamanho oficial, a cada estabelecimento de ensino com sede em Jundiá, sou de parecer favorável à sua aprovação, tendo em vista o seu alto significado, dotando os estabelecimentos de ensino de Jundiá com uma bandeira oficial dêste município.

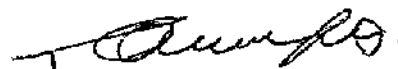
Assim, com a aprovação do presente projeto de lei, êste Legislativo estará concorrendo para que não haja diferenciação entre os estabelecimentos que possuem recursos para a confecção da referida bandeira e daqueles que não possuem êsses meios, tratando-se, portanto, de nobre iniciativa, que deve ser acatada pelo Plenário, contribuindo para uma melhor divulgação da nossa Bandeira Oficial.

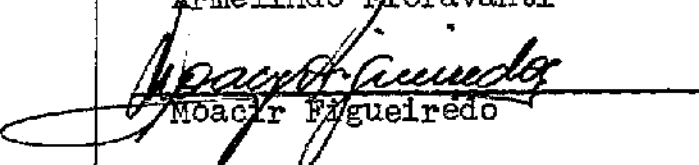
Parecer, portanto, favorável.

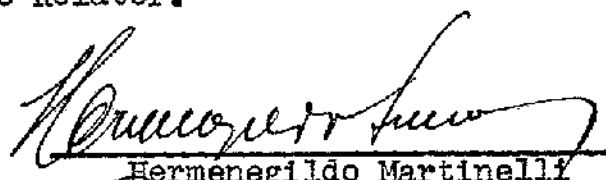
Sala das Comissões, 16/11/1 964.

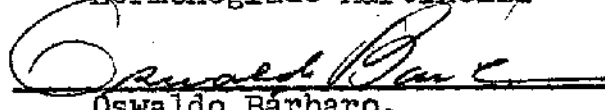

Benedito Elias de Almeida,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 18/11/1.964.


Armelindo Floravanti


Moacir Figueiredo


Hermenegildo Martinelli


Oswaldo Bárbaro.



8
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 691

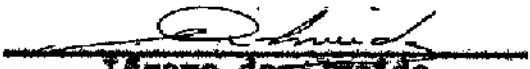
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar uma (1) Bandeira do Município, tamanho oficial, a cada estabelecimento de ensino com sede em Jundiaí.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei - correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em três de dezembro de mil - novecentos e sessenta e quatro. (3/12/1 964)


Lázaro de Almeida,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

3

d e z e m b r o

64

PM.12/64/13:-

12.030:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 1 691, devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 2 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.
-dgc/

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

9
19

3 d e z e m b r o 64

PM.12/64/131-

12.0301-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção d'esse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 1 691, devidamente aprovado por ãste Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 2 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos da minha elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.
-dgc/

10
129

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 203, de 4 de DEZEMBRO de 1 964 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr
do com o que decretou a Câmara Municipal
em sessão realizada no dia 2/12/1 964,
PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1ª - Fica o Chefe do Executivo autorizado a
doadr uma (1) Bandeira do Município, tamanho oficial, a cada
estabelecimento de ensino com sede em Jundiaí.

Art. 2ª - As despesas decorrentes da execução des
ta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 3ª - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edson Javaro
(Pedro Favaro)
PREFEITO MUNICIPAL

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. O. 20-10-64

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. 11-11-64

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1-3-~~07~~-5-~~09~~-6-~~09~~-10-~~09~~

AUTUADO EM 10/8 / 1964

F. Soares Lourenço
DIRETOR ADMINISTRATIVO